



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 965, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1985

CONCEDE PENSÃO À ESPOSA DE OPERÁRIO MUNICIPAL FALECIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Divino aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica concedida uma Pensão Mensal à NADIE MARIA DE AMORIM, esposa do Operário Municipal Geraldo Hermínio de Amorim, falecido em 10 de outubro de 1985.

Art. 2º.- A Pensão Mensal concedida no artigo 1º desta Lei, corresponde uma parcela de 50% (cinquenta por cento) do salário que o Operário recebia na data do falecimento e mais duas parcelas individuais, iguais, cada uma, de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo salário, correspondente a viúva e um dependente de 17 anos de idade.

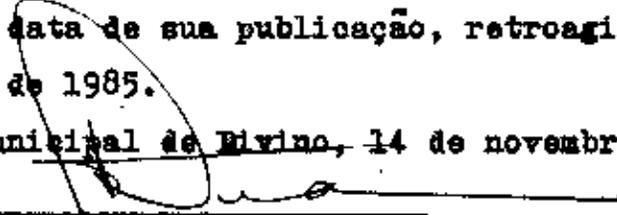
Art. 3º.- Para efeito de futuros reajustamentos da Pensão Mensal, considerar-se-á em igualdade os percentuais de aumentos concedidos às demais Pensionistas favorecidas pelo Município.

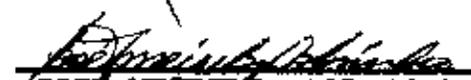
Art. 4º.- A parcela individual da Pensão se extingue:

- I - Pela cessação do estado de viuvez da Pensionista;
- II - Por morte da Pensionista;
- III - Por implemento da idade limite estabelecida para os dependentes menores no Estatuto dos Funcionários do Município;
- IV - Pelo casamento de dependentes em idade inferior aos limites referidos no ítem anterior;
- V - Pelo casamento de dependentes maiores, do sexo feminino.

Art. 5º.- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10 de outubro de 1985.

Prefeitura Municipal de Divino, 14 de novembro de 1985.


SEBASTIÃO COSTA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ MEIRELES SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL